



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº20199285

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr(a). DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e de outro lado a licitante F C ALMEIDA GED EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.614.156/0001-19, estabelecida na , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FLAVIANE CLEONICE ALMEIDA, residente na Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 101.335.296-30, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Contratação de empresa especializada para digitalização de documento com fornecimento de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças do Município de Canaã dos Carajás – PA**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial 037/2019-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20199176 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 070/2019/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para **Contratação de empresa especializada para digitalização de documento com fornecimento de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças do Município de Canaã dos Carajás – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 037/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço global por lote.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099912	licença de uso do software de gestão eletrônica de documentos com 200gb de armazenamento e 15 usuarios nominais, com os seguintes modulos; modulos de usuarios de consultas ilimitadas, modulo de assinatura com certificado digital e validação de assinatura digital eletrônica com certificado digital ICP-BRASIL, modulo CEDOC, treinamento e suporte tecnico 8 horas por dia, segunda a sexta. Valido por 12 meses	MÊS	12,00	2.274,790	27.297,48
099913	serviço de digitalização (paginas)	UNIDADE	1.095.568,00	0,160	197.202,24
				VALOR GLOBAL R\$	224.499,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 224.499,72 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE



1. Os preos dos servios ser o reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislao vigente, pela aplicao da f rmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$ , onde:

PR = Preo Reajustado

Po = Preo Final da Proposta Vencedora.

R =  ndice de Reajustamento

2. O  ndice de reajuste a ser utilizado ser o o  NDICE GERAL DE PREOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundao Get lio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

#### CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realizao do Preg o n  037/2019/FMS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preos, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal n  691/2013, e no Decreto Municipal n  686, de 05 de agosto de 2013.

#### CL USULA QUINTA - DA EXECUO DO CONTRATO

1. A execuo deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposioes de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. A vig ncia deste Contrato ser o de 10 de setembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado at  60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com efic cia legal ap s a publicao do seu extrato no Di rio Oficial do Munic pio de Cana  dos Caraj s, tendo in cio em dia de expediente.

#### CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caber o   CONTRATANTE:
  - 1.1. Permitir o acesso de funcion rios da CONTRATADA nas depend ncias da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
  - 1.2. Prestar as informaoes e os esclarecimentos atinentes   prestao dos servios que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestao dos servios, desde que cumpridas todas as exig ncias do contrato;
  - 1.4. Comunicar, oficialmente,   CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
  - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituio de servios que porventura tenha sido recusado pela fiscalizao.

#### CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Caber    CONTRATADA o cumprimento das seguintes obriga es:

- 1.1. Ser respons vel, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os, tais como:
  - 1.1.1. Sal rios;
  - 1.1.2. Seguros de acidentes;
  - 1.1.3. Taxas, impostos e contribui es;
  - 1.1.4. Indeniza es;
  - 1.1.5. Vale-refei o;
  - 1.1.6. Vale-transporte; e
  - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execu o dos servi os dentro das especifica es e/ou condi es constantes do or amento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transfer ncia de responsabilidades ou subcontrata es n o autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser respons vel pelos danos causados diretamente   CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execu o dos servi os em apre o, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser respons vel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execu o dos servi os objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclama es a respeito da qualidade da execu o dos servi os;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;
- 1.8. Observar as normas legais de seguran a a que est  sujeita a presta o dos servi os;
- 1.9. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste Contrato.

#### CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:
  - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE;
  - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o objeto deste Contrato ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da CONTRATANTE;
  - 1.3. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas   execu o deste Contrato, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia;
  - 1.4. Observar as obriga es pertinentes   legisla o de tr nsito, n o permitindo o uso de bebidas alco licas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usu rios, durante o per odo de transporte, dentro e fora dos ve culos, cabendo   CONTRATADA a fiscaliza o da conduta de seus funcion rios; e
  - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumir  total responsabilidade pela perfeita execu o dos servi os, com estrita observ ncia a



qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- I. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2019 Atividade 1319.101221315.2.078 Manter o Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 27.297,48, Fonte: 1550000, Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 98.601,12, Fonte: 12140000, Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.087 Manter o Programa Saude da Familia - PSF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor



e R\$ 98.601,12, Fonte: 12120000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa,



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 1.3. Impedimento e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
  - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
  - 4.4. Fizer declaração falsa;
  - 4.5. Cometer fraude fiscal;
  - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 037/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 070/2019/FMS-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
EQUIPE DE PREGÃO



- l. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 10, de Setembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29  
CONTRATANTE

*Flaviane Eleonice Almeida*  
F C ALMEIDA GED EIRELI EPP  
CNPJ 27.614.156/0001-19  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_